



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



Port-001/2018

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11050002/2018**  
**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, acompanhado pela Equipe de Apoio, designados pelas Portarias nº 001/2018 e 004/2018, de 02 de janeiro de 2018, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, torna público e para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, **DO TIPO MAIOR LANCE/OFERTA POR LOTE**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**DATA DA SESSÃO: 26 DE JUNHO DE 2018.**

**HORÁRIO: 09h**

**LOCAL: Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN**

**DO OBJETO**

1. O objeto da presente licitação é a **CONCESSÃO ONEROSA DO USO DE QUIOSQUES** (concessão administrativa de uso, também denominada concessão comum de uso de bem público) de propriedade municipal, conforme detalhamentos contidos nas plantas em anexo, com áreas individuais, valores estabelecidos pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Caraúbas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

2. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento do Poder Executivo Municipal.

2.1. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (à):

2.1.1. Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;

2.1.2. Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes Proposta e Documentação;

2.1.3. Abertura dos envelopes Proposta e exame da conformidade das propostas;

2.1.4. Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;

2.1.5. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;

2.1.6. Abertura do envelope documentação da licitante detentora do maior preço e exame da habilitação;

2.1.7. Devolução dos envelopes Documentação fechados às demais licitantes, após a assinatura do contrato pela licitante vencedora;

2.1.8. Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



3. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

4. A solicitação de esclarecimento e dúvidas a respeito de Condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas licitantes interessadas em participar do certame, por escrito no endereço: Sede da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, sito à Praça Cel. Reinaldo Pimenta nº 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000.

5. A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será comunicado mediante ofício, ou fax, ou email ou ainda publicação na imprensa oficial.

#### **DA LEGISLAÇÃO**

6. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

6.1. Lei Complementar (LC) nº 123/2006 – Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

6.2. Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;

6.3. Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores - Lei Geral de Licitações;

6.4. Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

6.5. Demais legislação em vigor e nas exigências deste Edital e seus Anexos.

7. Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

7.1. Pregão - Modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;

7.2. Bens e Serviços Comuns - Aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado;

7.3. Licitante - Pessoa jurídica individual que adquiriu o presente Edital e seus elementos Constitutivos/Anexos;

7.4. Licitante Vencedor - Pessoa Jurídica habilitado neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for declarado vencedor do objeto deste Pregão;

7.5. Concedente - União, Estados, Distrito Federal e os Municípios, em cuja competência se encontre o serviço público;

7.6. Concessionário - Particular que recebeu concessão de uso de bem público visando a exploração econômica;

7.7. Microempreendedor - É uma modalidade de microempresa, conforme § 3º, art, 18-E, da Lei Complementar nº 123/2006.

#### **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

8. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

8.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



8.1.1 A licitação é exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte conforme Art 47 combinado com o Art 48, Inciso I da Lei Complementar nº 123/2016.

8.2. Comproven possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo – DA DOCUMENTAÇÃO.

8.3. Aquisição do Edital:

8.3.1 O Edital e os respectivos anexos poderão ser adquiridos impressos pelas empresas interessadas, mediante pagamento no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por meio de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) emitido pela Secretaria Municipal de Finanças ou gratuitamente em meio magnético = pen drive (fornecido pelo licitante) no horário de 8h às 13h na sede da Prefeitura Municipal de Caraúbas, sito à Sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, ou pelo email: *licitacaopmcaraubas@gmail.com*. Todas e quaisquer informações e/ou esclarecimentos pertinentes poderão ser obtidos por escrito junto à CPL, de segunda à sexta no horário de 8h às 13h na Sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000.

#### **DAS RESTRIÇÕES À PARTICIPAÇÃO**

9. Não poderão concorrer neste Pregão:

9.1. A empresa que tenha sofrido decretação de falência, conforme Lei nº 11.101/05;

9.2. Que, na data fixada para apresentação dos envelopes, estejam suspensas do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.3. Empresas cujos sócios e/ou dirigentes tenham relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

9.4. Empresa cujo objeto social/ramo de atividade não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

#### **DO PROCEDIMENTO**

10. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública destinada ao recebimento da **Declaração de Habilitação** e ao recebimento e abertura dos envelopes **Proposta e Documentação**.

11. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

a) retardatária, a não ser como ouvinte;

b) que não apresentar a Declaração de Habilitação.

11.1. Serão aplicadas as penalidades previstas na Condição 138 deste Edital à licitante que fizer declaração falsa.

12. No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar ao Pregoeiro documentos de acordo com este edital (**CRENCIAMENTO**), comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



12.1. Somente poderá participar da Sessão e respectivamente da fase de lances verbais o representante legal da licitante presente ao evento, devidamente credenciado.

13. No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a **Declaração de Habilitação e Comprovante de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** e os envelopes de Proposta e Documentação, em separado, ou seja, (a Declaração de Habilitação, dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório e comprovante de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverão ser apresentados fora dos envelopes nº 01 = Proposta e nº 02 = Documentação), procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta e aos seguintes procedimentos:

13.1. Exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

13.2. Classificação da proposta escrita de maior preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), em relação ao maior preço;

13.3. Seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

13.3.1. Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

13.4. Colocação das propostas em ordem decrescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

13.5. Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e crescentes.

**Obs.:** Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão, ressalvado o disposto na Condição 34.

14. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de menor preço e as demais, em ordem crescente de preços ofertados.

14.1. A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes;

14.2. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

16. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couberem, as penalidades previstas na Condição 108 deste Edital e demais cominações legais.

16.1 Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão.

16.2 Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser apresentada



**MUNICÍPIO DE CARAUBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração de contrato, conforme estabelece a Lei Complementar nº. 123/2006.

17. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

17.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do art. 44, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

18. Caberá ao Pregoeiro, ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão:

18.1. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

18.2. Examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de maior preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

18.3. Declarar a licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para o Poder Executivo Municipal, depois de constatado o atendimento das exigências deste Edital;

18.4. Receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão;

18.5. Encaminhar a autoridade superior processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, depois de ocorrida a declaração de vencedor, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a licitante vencedora.

19. À autoridade superior caberá:

19.1. Declarar o resultado deste Pregão, depois de decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s) contra ato(s) do Pregoeiro;

19.2. Homologar o resultado deste Pregão, depois de decididos os recursos porventura interpostos contra atos do Pregoeiro, e promover a celebração do contrato correspondente.

20. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

20.1. A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á após a etapa competitiva de lances verbais;

20.2. Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

21. Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida à reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



22. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

23. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes Documentação, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

24. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

24.1. Nesse caso, a **DECLARAÇÃO DE LICITANTE VENCEDOR** somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

25. A **ADJUDICAÇÃO** deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

25.1. Se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão;

a) nesse caso, a **ADJUDICAÇÃO** caberá ao Pregoeiro;

25.2. Se houver interposição de recurso contra atos do Pregoeiro, após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;

a) nesse caso, a **ADJUDICAÇÃO** e a homologação caberão à autoridade superior.

26. A abertura dos envelopes Proposta e Documentação serão realizadas sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio que e pelos representantes das licitantes presentes.

27. Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

28. Depois de concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do Pregoeiro, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após este prazo os envelopes não abertos serão destruídos.

#### **DO CREDENCIAMENTO**

29. No dia marcado para abertura da Sessão Pública, indicado no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro, a licitante poderá se apresentar para credenciamento por um representante legal. **Para tanto, será OBRIGATORIA a apresentação de CÓPIA dos seguintes documentos:**

a) **CARTEIRA DE IDENTIDADE** ou outro documento equivalente de todos os OUTORGANTES e do **OUTORGADO**. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares; pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; órgãos fiscalizadores de exercício de profissão (Ordens, Conselhos, etc); Passaporte (ainda válido), certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; carteira de trabalho e Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo novo, com foto);



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



- b) **PROCURAÇÃO** (com firma reconhecida) ou documento que **COMPROVE OS NECESSÁRIOS PODERES PARA PRATICAR TODOS OS ATOS PERTINENTES AO CERTAME**, em nome da proponente. NO CASO DE PROPRIETÁRIO, SÓCIO-ADMINISTRADOR, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO DA EMPRESA PROPONENTE, é suficiente a apresentação da cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (ou documento equivalente), no qual deverá constar os poderes necessários para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura. Se o representante for sócio não detentor de poderes para, isoladamente, formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhes os poderes necessários;
- c) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL** em vigor e demais alterações; ou ato constitutivo consolidado e aditivo(s) posterior(es), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de Sociedades por Ações, além dos documentos já citados, acompanhado dos documentos de eleições de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial;
- d) **DECLARAÇÃO** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **MODELO DO ANEXO II - Modelo "a"**.
- e) Além dos documentos exigidos acima, a licitante que for **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, consoante os benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, de 15 de dezembro de 2006, comprovará esta condição por meio da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do estado sede da empresa no máximo 30 (trinta) dias anteriores à abertura do certame ou declaração assinada pelo contador e representante legal da empresa licitante, conforme **MODELO DO ANEXO II - Modelo "d"** ou no caso do licitante ser Microempreendedor Individual deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI da sede da empresa, expedido a no máximo 30 (trinta) dias anteriores à abertura do certame.
- 29.01.** Caso o Contrato Social ou o Estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de quaisquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
- 29.02.** Os documentos para credenciamento de que trata essa cláusula, deverão vir **FORA DOS ENVELOPES de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, EM ORIGINAIS OU FOTOCÓPIAS**, sendo estas autenticadas por tabelião de notas, pelo Pregoeiro ou por qualquer membro da Equipe de Apoio;
- 29.03** – A falta de apresentação ou a apresentação dos documentos de credenciamento em desacordo com esta cláusula ou a ausência do representante, impedirá a licitante de participar dos lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita; salvo apresentação de documento de credenciamento válido no transcorrer da sessão, que habilitará o representante para os atos posteriores a entrega desse documento;
- 29.04** O representante inicialmente credenciado poderá ser substituído por outro também devidamente credenciado;
- 29.05** A empresa licitante que participe do certame será permitido o credenciamento de apenas um representante legal sendo vedada à participação de qualquer pessoa representando mais de um licitante, salvo na hipótese de que tais licitantes não estejam concorrendo para os mesmos itens do certame.



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



**29.06** Os interessados que enviarem os seus envelopes de proposta comercial e documentação sem representante(s) credenciado(s) deverá(ão) remeter(em), **FORA DOS ENVELOPES Nº 01 e 02, a declaração que trata o item 29, alínea "d"**;

**29.07** Os representantes dos licitantes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata e documentos respectivos, sob pena de decadência do direito de interpor recurso.

**DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

31. Até o dia e horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, além do **Credenciamento e da Declaração de habilitação (cf. Anexo II - Modelo "a") tratada nas Condições 11 e 14, comprovante de ME ou EPP** apresentado por meio da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do estado sede da empresa no máximo 30 (trinta) dias anteriores à abertura do certame ou declaração assinada pelo contador e representante legal da empresa licitante, conforme **MODELO DO ANEXO II - Modelo "d"**, ou no caso do licitante ser Microempreendedor Individual deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI da sede da empresa, expedido a no máximo 30 (trinta) dias anteriores à abertura do certame, **a Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação**, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018**  
**LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**  
**Nº DO CNPJ:**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO**  
**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018**  
**LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**  
**Nº DO CNPJ:**

**DA PROPOSTA**

32. A proposta contida no Envelope Proposta deverá ser apresentada, também, com as seguintes informações:

32.1. Impressa em português, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

32.2. Fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



32.3. Conter o nome, estado civil, número do CPF e do documento de Identidade (RG), endereço e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do Contrato;

32.3.1. Caso as informações de que trata este item 32.3 não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

32.4. Indicar os prazos conforme previsto nas Condições 39 e 40;

32.5. Cotar os preços na forma solicitada no modelo de Proposta de Preços de que trata o Anexo IV com valor unitário e o global da proposta;

**32.6. O licitante não poderá apresentar proposta inicial com valor inferior ao registrado no Termo de Referência sob pena de desclassificação da proposta no item concorrido.**

33. Apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

34. Não poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja em relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade superior.

35. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar;

35.1. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;

36. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope Documentação.

37. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

38. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

#### **DOS PRAZOS**

39. A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

40. Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

41. Se, por motivo de força maior, a **ADJUDICAÇÃO** não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse do Poder Executivo, este (a) poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

42. Decorridos 90 (noventa) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação, sem a solicitação ou a convocação de que tratam as Condições 38 e 80, respectivamente, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



**DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

43. Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam aqueles solicitados na PROPOSTA DE PREÇOS, conforme especificações do objeto do anexo I.

44. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

45. Não se admitirá proposta que apresentar preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

46. Ao Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto a dúvidas ou a omissões deste Edital.

**DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

47 Após a análise das propostas serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº. 8.666/93, as propostas que:

47.1. Apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

47.2. Não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

**DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

48. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

49. Feito isso, o Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta de maior preço no item e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e inferiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao maior preço ofertado, dispostos em ordem decrescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

50. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na condição anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três maiores preços sucessivos, em ordem decrescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

51. A licitante oferecerá lance verbal sobre o preço unitário ofertado.

52. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

52.1. Será considerada como mais vantajosa para o Poder Executivo Municipal, a oferta de maior preço, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



53. Aceita a proposta de maior preço (cuja amostra tenha sido aprovada, se for o caso), será aberto o envelope Documentação, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, inclusive confirmar veracidade das certidões via internet.

54. Ocorrendo alguma das condições abaixo previstas, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço:

55.1. Se não houver lances verbais e o maior preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração, para o fornecimento;

55.2. Mesmo depois de encerrada a etapa competitiva, ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e valor ofertado, à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de maior preço;

55.3. Se não for aceita a proposta escrita de maior preço;

55.4. Se a licitante detentora do maior preço desatender às exigências habilitatórias.

a) Na ocorrência das situações previstas nos subitens 55.3 e 55.4, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

b) na hipótese da alínea anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

56. Verificado que a Proposta de Maior Preço atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

56.1. A licitante vencedora deverá no prazo de 24 (vinte quatro horas) horas apresentar ao pregoeiro, uma nova proposta após os lances, para anexar aos autos.

#### **DO DESEMPATE**

57. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

#### **DA DOCUMENTAÇÃO**

58. As licitantes terão suas condições de habilitação verificadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e deverão apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:

58.1. Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação (Anexo II, Modelo "b", deste Edital);

58.2. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º. Da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854, de 1999), cf. Anexo II, modelo "c";

59. A licitante cadastrada ou não no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Caraúbas, ou que por qualquer motivo opte por habilitar-se perante o Pregoeiro, deverá apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:

#### **59.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

59.1.1. Cédula de Identidade do(s) titular(es) e/ou de todos os sócios(s);



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



- 59.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de sociedades comerciais;
- 59.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, acompanhado de documentos que tratem sobre a eleição de seus diretores, no caso de sociedades por ações;
- 59.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- 59.1.5. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 59.1.6. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI quando o licitante for Microempreendedor Individual - MEI;
- 59.1.7. Aditivo(s) ao ato constitutivo, estatuto ou contrato social, se houver;
- 59.1.8. A inscrição na Junta Comercial do Estado sede da empresa, do Ato Constitutivo, acompanhado da composição da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis.

**59.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL:**

- 59.2.1. CNPJ relativo ao domicílio sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- 59.2.2. Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições previdenciárias) emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- 59.2.3. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, e Dívida Ativa do Estado emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 59.2.4. Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 59.2.5. Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 59.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho; e
- 59.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 59.2.8. Caso o licitante detentor do maior preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**59.3 RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS DOCUMENTOS:**

- 59.3.1. Apresentar declaração do licitante de que recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;
- 59.3.2. Apresentar declaração do licitante de que não existe qualquer impedimento de licitar com a administração pública e de que não existe nenhuma pendência junto à Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, relacionada à empresa licitante;
- 59.3.3. Apresentar declaração do licitante de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, relativos a execução dos serviços com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no Termo de Referência.



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



59.3.4. Comprovação de conhecimento dos locais e condições, por meio de declaração constante do item 59.3.5 no que se efetivará através dos seguintes procedimentos:

a) O licitante poderá inspecionar o imóvel onde será explorada a atividade com o objetivo de se inteirar das condições do local e tomar conhecimento de todas as adaptações e acabamentos necessários para início efetivo de suas atividades e formular sua proposta comercial;

b) A vistoria é de caráter facultativo e caso seja solicitada será acompanhada por servidor designado pelo Sr João Miguel Câmara Araruna, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos na sede da Prefeitura Municipal de Caraúbas, Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000.

c) Considerando a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições do imóvel e do eventual grau de dificuldade existentes no local, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Termo de Referência;

59.3.5. Apresentar declaração do licitante, conforme **MODELO DO ANEXO II - Modelo "e"**, de visita ou não aos quiosques objeto de concessão a seu critério, **assinada pelo representante legal da empresa**, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira. A visita técnica deverá ser efetuada de 8h às 13h de segunda a sexta-feira. Os custos associados à visita e a inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante;

59.3.6. É facultado ao Pregoeiro e a Equipe Técnica de Apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência nas dependências do local de fabricação, execução de serviços e/ou armazenamento dos produtos cotados, destinada a esclarecer ou complementar as informações.

**59.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

59.4.1. Apresentar a Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial na sede da pessoa jurídica licitante, expedida no máximo a 30 (trinta) dias da data fixada para recebimento dos envelopes de documentos de habilitação e de proposta de preço.

60. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

61. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

62. As declarações relacionadas na Condição 59 deverão ser emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expedirem.

63. O representante legal que assinar pela empresa licitante os documentos de que trata a Condição 59, deverá estar credenciado para esse fim, e comprovar essa condição se o Pregoeiro assim vier a exigir.



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



64. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

64.1. Em nome da licitante e com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

- a) se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

64.2. Datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do envelope Proposta, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

a) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

65. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro e equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

65.1. Os documentos previstos na Condição 59 poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio a partir do original, até o final do expediente do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes Documentação;

65.2. Serão aceitas somente cópias legíveis;

65.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

65.4. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

#### **DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

66. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

**67. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.**

67.1. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

67.2. Os licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

#### **DO TIPO DE LICITAÇÃO**

68. Trata-se de licitação do **TIPO MAIOR LANCE/OFERTA POR LOTE**, conforme disposto no inciso IV, § 1º art. 45, da Lei nº. 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

#### **DO DIREITO DE PETIÇÃO**

69. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, **deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer**, nos casos de:

69.1. Julgamento das propostas;

69.2. Habilitação ou inabilitação da licitante;

69.3. Outros atos e procedimentos.



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

70. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro declarar o objeto à licitante vencedora.

71. Manifestada e registrada a intenção da licitante de interpor recurso contra decisões do Pregoeiro, caberá àquela a juntada dos memoriais relativos ao recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da lavratura da ata.

72. O recurso será recebido por memorial dirigido ao Pregoeiro, praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando suas contra-razões, no período de 03 (três) dias úteis.

72.1. As licitantes que desejarem impugnar ou não o recurso, ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão;

72.2. Será franqueada aos licitantes, sempre que esta for solicitada, vista imediata dos autos;

a) o prazo de impugnação do recurso será contado do término do prazo do recorrente.

73. O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

74. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e a autoridade superior, a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

75. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior, poderá declarar o vencedor e homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

76. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Pregoeiro deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

#### **DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR**

77. O objeto da licitação será declarado ao vencedor **POR LOTE**, depois de atendidas as condições deste Edital.

78. Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV da Lei nº. 8.666/93, o contrato referente à execução do objeto será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.

79. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

#### **DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

80. A Prefeitura Municipal de Caraúbas convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, no art. 7º. da Lei nº. 10.520/2002 e neste Edital.

81. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Poder Executivo Municipal.

82. É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, no art. 7º. da Lei nº. 10.520/2002 e neste Edital.

82.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Poder Executivo Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

#### **DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

83. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

84. Não será permitida a subcontratação.

#### **DOS ENCARGOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DA LICITANTE VENCEDORA**

##### **85. CABERÁ AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS:**

85.1. Disponibilizar o acesso ao imóvel objeto desta CONCESSÃO, imediatamente após a assinatura do contrato, de forma que o CONCESSIONÁRIO possa realizar as adaptações e acabamentos necessários, a seu encargo, para o início dos serviços propostos;

85.2. Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando a autoridade competente para as providências pertinentes, e notificar o CONCESSIONÁRIO para pronta regularização;

85.3. Notificar imediatamente o CONCESSIONÁRIO em débito com suas obrigações contratuais por período superior a 30 (trinta) dias, para que quite seu débito. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou intercaladas, das mensalidades devidas implicará na adoção das medidas cabíveis pela CONCEDENTE, visando à rescisão contratual.

85.4. Notificar o CONCESSIONÁRIO imediatamente após constatar descumprimento de algum das obrigações contratuais, fixando um prazo para que a mesma promova as diligências/correções necessárias sob pena de aplicação de penalidades previstas no item 85.6. Caberá a CONCEDENTE avaliar a cada 12 (doze) meses o cumprimento do contrato e emissão dos apostilamentos e aditivos, se houver.

85.7. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução da concessão.

##### **86. CABERÁ À LICITANTE VENCEDORA ALÉM DAS OBRIGAÇÕES RESULTANTES DA OBSERVÂNCIA DA LEI 8.666/93 AS SEGUINTE:**

86.1. As obrigações do CONCESSIONÁRIO estão divididas em 03(três) grupos por grau de gravidade conforme disposições abaixo.

###### **86.1.1. OBRIGAÇÕES DO GRUPO 1 (GRAVÍSSIMAS)**

86.1.1.1. O descumprimento das obrigações deste grupo implicará na rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades previstas no item 118.



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



a) Utilizar o imóvel cujo uso lhe é concedido de acordo com as especificações e condições apresentadas pela CONCEDENTE contidas neste instrumento, sendo vedada a alteração da finalidade e a utilização de áreas que não se encontrem limitadas no contrato;

b) Pagar pontualmente as mensalidades pela outorga de uso;

c) Pagar pontualmente os valores acordados em eventual parcelamento e em termo de confissão de dívida, sob pena de antecipação do total do débito, sem prejuízo de rescisão do contrato de concessão de uso;

d) Não transferir, ceder ou subconceder a terceiros o contrato de CONCESSÃO;

e) Não promover modificação da finalidade ou da estrutura societária que prejudique a execução do contrato, salvo se previamente submetida à CONCEDENTE para análise e aceite, desde que verificado o interesse público e mantidas as condições e exigências contratuais;

f) A CONCESSIONÁRIA deverá entregar procuração, conforme modelo a ser fornecido pela CONCEDENTE, indicando, pelo menos, 02 (dois) prepostos com poderes para receber boletos, notificações e demais documentos pertinentes ao contrato de Concessão de Uso. A referida procuração deverá ter validade durante a vigência do contrato, bem como, ficará sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a sua atualização junto a Prefeitura Municipal de Caraúbas.

**86.1.2. OBRIGAÇÕES DO GRUPO 2 (GRAVES):**

a) Adequar e equipar o espaço físico, bem como realizar as adaptações e acabamentos necessários para o início das atividades que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, com as condições e características necessárias e indispensáveis para realizar plenamente suas atividades, de acordo com as normas vigentes para o funcionamento do estabelecimento. O referido prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que haja justificativa comprovada e aceita pela Administração;

b) Manter a exploração da atividade comercial, com o funcionamento diário, observando o início e término do funcionamento do quiosque mediante apresentação de proposta de horário de funcionamento diário, a ser previamente aprovada e autorizada pela CONCEDENTE, observando-se o contido no item anterior;

c) Manter as características físicas da construção, sendo que qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel objeto desta CONCESSÃO, bem como reforma e/ou alteração compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamentos, acessórios de iluminação e outros, observando-se o contido na alínea "a", deverá ser submetido previamente à apreciação e aprovação escrita da CONCEDENTE que poderá vetar parcial ou totalmente;

d) Providenciar no prazo de até 40 (quarenta) dias, contados da data de assinatura do Contrato, transferência da empresa ou abertura de filial no local do imóvel adjudicado, se for o caso, e apresentar a documentação à CONCEDENTE;

e) Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pela CONCEDENTE, respondendo por seus atos e pelos de seus prepostos e empregados, que impliquem em inobservância deste dispositivo;

f) Comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à legislação pertinente;



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



- g) Observar e cumprir as normas fixadas em Instrução Normativa da CONCEDENTE, referente aos procedimentos, usos e costumes nos quiosques objeto de concessão;
- h) Transferir para sua responsabilidade a titularidade das contas referentes ao fornecimento de energia e água, impreterivelmente em 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

**86.1.3. OBRIGAÇÕES DO GRUPO 3 (LEVE):**

- a) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos à CONCEDENTE, sempre que lhe forem solicitadas;
- b) O CONCESSIONÁRIO deverá cumprir as normas relativas à legislação pertinente ao tipo de atividade comercial, providenciando anualmente o(s) alvará(s) exigidos na forma da Lei e necessários para o exercício da atividade, bem como, mantendo-os atualizados e em locais visíveis e de fácil identificação;
- c) Para manutenção da originalidade construtiva é vedada a instalação de publicidade, letreiros e faixas de terceiros em qualquer parte da edificação do imóvel, permitida a identificação exclusiva do local, na forma disciplinada pelos órgãos reguladores e/ou CONCEDENTE e observando o contido na Instrução Normativa;
- d) Adotar as providências adequadas em relação a qualquer um de seus empregados, cuja postura/procedimento for considerado inconveniente pela fiscalização realizada pela PMCRN;
- e) Manter seus empregados devidamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e saúde;
- f) Cumprir as normas legais federais, estaduais e municipais, notadamente aquelas relativas à legislação urbana, ambiental e sanitária, registros de inspeção trabalhista, providenciando licenças e alvarás exigidos na forma da lei, mantendo-os atualizados e em locais visíveis e de fácil identificação;
- g) Responder por todas as despesas com pessoal para exercício das atividades permitidas ao CONCESSIONÁRIO, arcando com os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONCEDENTE;
- h) Não é permitido a execução de música mecânica ou instrumental com a utilização de amplificadores, caixas acústicas ou quaisquer meios eletrônicos de amplificação na área externa do imóvel, devendo respeitar os limites da legislação em vigor no município.
- i) A concessionária só poderá promover o uso de música ao vivo ou mecânica, mediante autorização prévia, por escrito, da CONCEDENTE e em caso de eventos mediante alvará de eventos emitido pelo órgão competente;
- j) Manter em local de fácil visualização, aviso aos usuários em que conste o nome do órgão fiscalizador dos serviços, bem como o número do telefone a ser contatado no caso de reclamações, qual seja: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Caraúbas/RN.
- k) O CONCESSIONÁRIO não poderá instalar ou armazenar nenhum equipamento, utensílio ou produto na área externa da lanchonete, exceto quando houver prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;
- l) O CONCESSIONÁRIO não poderá criar ou alojar animais domésticos no módulo comercial;



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



m) O CONCESSIONÁRIO deverá realizar a limpeza diária dos banheiros, conservando-os limpos durante o período de funcionamento do quiosque;

n) Responder por todas as despesas com pessoal para exercício das atividades permitidas ao CONCESSIONÁRIO, arcando com os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONCEDENTE;

o) Arcar com todas as despesas decorrentes da instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica, telefone e de qualquer outro serviço necessário para utilização do quiosque, assim como custos como impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como as atividades econômicas nele desenvolvidas, que serão integralmente arcadas pelo CONCESSIONÁRIO.

p) Responder civilmente por seus atos, de seus empregados e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros e à(s) instalação(ões) física(s) do módulo, cujo uso lhe é concedido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias;

q) Manter o imóvel, objeto desta CONCESSÃO em perfeitas condições de conservação e limpeza, de acordo com as normas estabelecidas pela CONCEDENTE e legislação em vigor, observando também os seguintes pontos, sem qualquer ônus para o Município:

q.1. Adquirir e substituir, em caso de dano, quaisquer equipamentos, materiais pertencentes ao imóvel;

q.2. Toda a área que compõe o quiosque, assim como a área de influência utilizada pelo CONCESSIONÁRIO deverá ser mantida diariamente limpa pelo mesmo, e os resíduos coletados deverão ser devidamente ensacados e apresentados para a coleta regular, em horário estabelecido pelo Município;

q.3. Implementar, em sua rotina diária, a separação de seu resíduo em duas frações denominadas "lixo seco" e "lixo úmido", quando houver processo de coleta seletiva de lixo;

q.4. Realizar a higienização diária dos contentores, de forma que no interior dos mesmos não haja resíduos que possam causar a geração de odores, atração e proliferação de vetores. Não será permitida a presença de chorume no fundo do contentor.

q.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

q.6. Realizar diariamente a higienização dos banheiros, de forma que no interior dos mesmos não haja resíduos que possam causar a geração de odores, atração e proliferação de vetores. Não será permitida a utilização dos banheiros como depósito ou qualquer outra finalidade.

#### **DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

87. À Concessionária caberá, ainda:



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



87.1. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

87.2. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

88. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

89. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

89.1. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Poder Executivo Municipal;

#### **DO PRAZO DA CONCESSÃO**

90. O prazo de vigência da presente concessão de uso dar-se-á a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

91. A vigência da concessão poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogada, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

92. O CONCESSIONÁRIO deverá observar o prazo para início das suas atividades conforme item 4.2.2, alínea "a", sob pena de ser determinada a rescisão do contrato de concessão de uso, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

93. Os recursos advindos da concessão de uso dos quiosques serão creditados à conta movimento: Banco Brasil; agência nº 1038-3, Conta Corrente nº 20.007-7.

#### **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

94. Compete à Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, à qual credenciará o(s) fiscal(is) responsáveis pela atividade, a fiscalização dos serviços, objeto da licitação, ficando o CONCESSIONÁRIO obrigado a permitir e facilitar a qualquer tempo a sua realização, facultando o livre acesso ao imóvel e a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade à PMCRN.

95. Caberá à CONCEDENTE verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato, e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução e atestar o início das atividades.

96. A fiscalização do contrato será exercida no interesse exclusivo da CONCEDENTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO por qualquer irregularidade.

97. O CONCESSIONÁRIO será avaliado quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços com os usuários, bem como o fiel cumprimento do contrato.

98. A Secretaria Municipal de Infraestrutura Transporte e Serviços Públicos/Secretaria Municipal de Tributação, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

do presente contrato, notificará a CONCESSIONÁRIA para que a mesma providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação.

99. A notificação poderá ser recebida pelo preposto indicado na Procuração, bem como qualquer um dos sócios da empresa CONCESSIONÁRIA.

100. O não recebimento proposital de qualquer notificação expedida pela PMCRN, por parte da CONCESSIONÁRIA será considerada válida com o ateste do servidor público responsável e ratificação da fiscalização.

101. A responsabilidade pela fiscalização do uso dos imóveis públicos pela CONCESSIONÁRIA será da PMCRN, exceto quando se tratar de matéria cuja competência e fiscalização seja privativa de outro órgão da Administração Pública, seja ela estadual ou federal, não podendo ser sub-rogado a terceiros por mais conveniente que isto seja.

102. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

103. A Concessionária deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Caraúbas, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO CONCESSIONÁRIO E DO REAJUSTAMENTO**

104. Pela outorga da concessão de uso, a LICITANTE vencedora pagará mensalmente o valor final registrado na fase de lances/negociação, o qual será devidamente formalizado no contrato a ser firmado entre o CONCESSIONÁRIO e a CONCEDENTE.

105. Ficam sob a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO todas as despesas decorrentes da instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica, telefone e de qualquer outro serviço necessário para utilização do quiosque, assim como custos como impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como as atividades econômicas nele desenvolvidas, que serão integralmente arcadas pelo CONCESSIONÁRIO.

106. O valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso será reajustado com base na variação acumulada do IPCA-IBGE, ou por outro índice oficial que vier a ser adotado pela CONCEDENTE, a cada período de 12 (doze) meses ou em períodos menores se assim admitido na legislação em vigor, tomando-se por base os valores iniciais a serem fixados no contrato de concessão de uso.

**DO PAGAMENTO**

106. O vencimento das parcelas de concessão de uso do imóvel serão recolhidas pela CONCESSIONÁRIA através de DAM (Documento Arrecadação Municipal) até o quinto dia útil do mês subsequente.

107. Considerando a necessidade de adequação mínima do estabelecimento para início das atividades, em relação ao pagamento da primeira parcela mensal será concedida carência dos 10 (dez) primeiros dias do contrato, mantida a data de vencimento do 5º dia útil subsequente.



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

108. Salvo o prazo de carência admitida no item anterior, não será admitido outro prazo de carência para efetivação do primeiro pagamento, salvo situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e avalizado pela CONCEDENTE.

109. Ao DAM que não for quitado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, incidirão a partir do 1º dia de atraso:

a) juros de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia, até o dia do efetivo pagamento, sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia de atraso;

110. Decorrido o 30º (trigésimo) dia sem que o CONCESSIONÁRIO tenha quitado o débito, será dado baixa no DAM, devendo o CONCESSIONÁRIO retirar, pessoalmente, novo DAM junto à CONCEDENTE, acrescido de juros e multa de 10% (dez por cento), para pagamento imediato.

111. Vencido o prazo disposto no item 110, o registro do débito será encaminhado para inclusão no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e/ou remetido ao Cartório de Protesto para os devidos fins.

112. O atraso no pagamento de 03(três) parcelas, consecutivas ou intercaladas, referente à CONCESSÃO de uso, implicará na adoção das medidas cabíveis pela CONCEDENTE visando à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

113. Fica obrigado o CONCESSIONÁRIO a se dirigir à PMCRN para retirada tempestiva do DAM a ser pago, em caso de eventual não recebimento do referido documento.

**DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL**

114. Conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação de Imóveis o valor ora atribuído como oferta inicial balizadora de preços pela outorga da concessão de uso do imóvel, será de acordo com o quadro abaixo:

QUIOSQUE Nº	ÁREA CONSTRUÍDA	LOCALIZAÇÃO	EXPLORAÇÃO COMERCIAL	VALOR MÍNIMO INICIAL R\$
B 01	57,80 m <sup>2</sup>	Praça Reinaldo Pimenta, Centro, Caraúbas/RN	Bar e restaurante.	R\$ 400,00
B 02	57,80 m <sup>2</sup>	Praça Reinaldo Pimenta, Centro, Caraúbas/RN	Bar e restaurante.	R\$ 400,00
B 03	57,80 m <sup>2</sup>	Praça Reinaldo Pimenta, Centro, Caraúbas/RN	Pizzaria, lanchonete, sorveteria e doceria, proibida a venda de bebidas alcoólicas.	R\$ 400,00
B 04	57,80 m <sup>2</sup>	Praça Reinaldo Pimenta, Centro, Caraúbas/RN	Pizzaria, lanchonete, sorveteria e doceria, proibida a venda de bebidas alcoólicas.	R\$ 400,00
B 01	57,80 m <sup>2</sup>	Rua Benjamim Constant, Leandro Bezerra, Caraúbas/RN.	Bar e restaurante.	R\$ 200,00
B 02	57,80 m <sup>2</sup>	Rua Benjamim Constant, Leandro Bezerra, Caraúbas/RN.	Bar e restaurante.	R\$ 200,00
B 03	57,80 m <sup>2</sup>	Rua Benjamim Constant, Leandro Bezerra, Caraúbas/RN.	Pizzaria, lanchonete, sorveteria e doceria, proibida a venda de bebidas alcoólicas.	R\$ 200,00
B 04	57,80 m <sup>2</sup>	Rua Benjamim Constant,	Pizzaria, lanchonete,	R\$ 200,00



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



		Leandro Bezerra, Caraúbas/RN.	sorveteria e doceria, proibida a venda de bebidas alcoólicas.	
--	--	----------------------------------	---	--

#### DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

115. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

#### DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

116. No interesse da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

117. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; e,

117.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

118. Em caso de **inexecução total ou parcial**, inclusive não atendimento das determinações da fiscalização, a licitante vencedora estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) **ADVERTÊNCIA** por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

b) **MULTAS**, que serão aplicadas, conforme abaixo, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor anual da outorga da concessão:

b.1) 3% sobre o valor mensal, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no grupo 3 do subitem 86.1.3.

b.2) 7% sobre o valor mensal, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no grupo 2 do subitem 86.1.2.

b.3) 10% sobre o valor mensal, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no grupo 1 do subitem 86.1.1.

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

119. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

120. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

121. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONCESSIONÁRIO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

122. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



123. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

124. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a CONCEDENTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais o CONCESSIONÁRIO que:

124.1. Apresentar documentação falsa;

124.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

124.3. Fraudar na execução do contrato;

124.4. Comportar-se de modo inidôneo;

124.5. Cometer fraude fiscal.

125. CONCESSIONÁRIO não incorrerá em penalidades quando o descumprimento dos prazos e/ou obrigações estabelecidos resultar de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

126. A multa não impede que a CONCEDENTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei e neste contrato.

127. O valor das multas será cobrado mediante notificação extrajudicial, independentemente da adoção da medida judicial competente, observando o procedimento descrito no subitem 131.

128. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções previstas no subitem 118, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

129. Independentemente das sanções legais cabíveis, o CONCESSIONÁRIO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONCEDENTE pelo descumprimento das obrigações.

130. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o CONCESSIONÁRIO será notificado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia que será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do CONCESSIONÁRIO, ao Ordenador de



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



Despesas, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

131. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da CONCEDENTE.

**MEDIDAS ACAUTELADORAS**

132. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**DA RESCISÃO**

133. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93, quando:

133.1. O descumprimento das obrigações do grupo 1 (gravíssimas) relacionadas no item 86.1.1;

133.2. A verificação da existência de 05 advertências durante o período de 12 meses, qualificando como descumprimento reiterado das obrigações contratuais;

133.3. O descumprimento por 03 (três) vezes, consecutivas ou não, da mesma obrigação prevista no grupo 02 (graves) ou 04 (quatro) vezes, consecutivas ou não, da mesma obrigação prevista no grupo 03 (leve) dentro do período de 12 (doze) meses.

134. Extinta a concessão, seja pela expiração do seu prazo ou em razão de rescisão contratual, será notificado o CONCESSIONÁRIO para a entrega do imóvel, no prazo assinalado na referida notificação.

134.1. Obriga-se o CONCESSIONÁRIO a entregar o imóvel objeto desta licitação, no prazo assinalado, inteiramente desembaraçado, em perfeito estado de conservação e uso, para imediata reintegração de posse do bem pelo poder CONCEDENTE.

135. Extinto, por qualquer hipótese, o contrato, ou se após regular procedimento administrativo for constatado o abandono do imóvel pelo CONCESSIONÁRIO, poderá a PMCRN, através dos meios de que dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, pertençam eles ao CONCESSIONÁRIO, a seus prepostos, fornecedores, contratantes e/ou contratados, ficando o CONCESSIONÁRIO responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e/ou guarda dos bens.

136. A PMCRN notificará o CONCESSIONÁRIO diretamente ou por edital de citação, concedendo-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para a retirada dos bens eventualmente removidos.

137. Decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem que os bens tenham sido retirados, ficará a PMCRN autorizada a proceder a sua alienação em leilão, a fim de se ressarcir de eventuais débitos do CONCESSIONÁRIO, ficando o saldo eventualmente existente à disposição do mesmo pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual o montante será revertido a Administração CONCEDENTE.

138. A rescisão do contrato poderá ser:

138.1. Determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Caraúbas, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

138.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Caraúbas;



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



138.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

139. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

139.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

140. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

141. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

142. Se acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

143. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolizada junto à Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

144. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

145. A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo fornecimento do objeto deste Pregão.

146. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Prefeitura de Caraúbas/RN, no horário de expediente, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

**DO PREGÃO**

147. A critério da Prefeitura Municipal de Caraúbas este Pregão poderá:

147.1. Ser anulado se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

147.2. Ser revogado, a juízo da Prefeitura Municipal de Caraúbas se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

147.3. Ter sua data de abertura dos envelopes Proposta e Documentação transferida, por conveniência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

148. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

148.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93;

148.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e,



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



148.3. No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**DOS ANEXOS**

149. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Modelos de declaração exigidos neste Edital;
- ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;
- ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços;

**DO FORO**

150. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caraúbas/RN, 11 de junho de 2018.

CPF: 018.131.234-46

Pregoeiro Oficial

Portaria nº 04/2018

**GIRLEUDO LOMES DA SILVA**

Pregoeiro Oficial do Município de Caraúbas/RN